Processo TC nº 020.418/2007-1
PRESTAÇÃO DE CONTAS – ***Recurso de Reconsideração***

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se recurso de reconsideração interposto por Roberto Smith contra o Acórdão nº 5464/2018-2ª Câmara (peça 29), mediante o qual esta Corte julgou irregulares as contas do responsável, sem imputação de multa, já que o ex-dirigente havia sido apenado anteriormente, com base nas mesmas irregularidades, pelo Acórdão nº 1078/2015, sanção que foi mantida pelo Acórdão nº 1703/2017, ambos do Plenário.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 58), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 58), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 5464/2018-2ª Câmara.

Ministério Público de Contas, em junho de 2019.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 61677928.